

LEI Nº 1.207, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de caráter promocional para fins de incentivo ao pagamento do IPTU e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de caráter promocional objetivando estimular o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, bem como privilegiar e estimular os contribuintes que pagam o referido imposto dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º - As campanhas poderão ser realizadas anualmente, ou em outra periodicidade a critério do Poder Executivo Municipal, através de sorteio e distribuição gratuita de produtos e/ou valores aos contribuintes que estiverem regulares com a Fazenda Municipal até a data dos respectivos sorteios.

Art. 3º - Os participantes das campanhas serão sorteados com base nas informações e dados do imóvel, ou imóveis, constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – A dinâmica de realização dos sorteios, a tipificação dos prêmios, a quantificação dos valores e as demais questões necessárias à regulamentação desta lei serão tratadas por meio de atos do Poder Executivo Municipal, mediante Decretos do Prefeito ou atos normativos da Secretaria de Finanças e do Núcleo de Administração Tributária – NAT.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, de acordo com o que determinada a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os prêmios para sorteio e distribuição nas campanhas.

Parágrafo Único – Para fins de aquisição dos bens que comporão os prêmios previstos no *caput* deste artigo, é autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar acordos e parcerias com a iniciativa privada, podendo haver a divulgação dos eventuais parceiros em todo o material de propaganda das campanhas de que tratam esta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o montante de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao ano para dar cobertura aos valores e aos produtos destinados aos prêmios das campanhas de que tratam esta lei.

Parágrafo Único - Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser atualizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, observando como limite máximo a

variação do índice IGP-M do período da atualização, tendo como termo inicial a data da publicação desta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos bens sorteados para os respectivos ganhadores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a integralidade da Lei nº 499/2006, de 16 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 02 de julho de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2735, de 06/07/2021,
pág(s) 79-80, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

